



# **SENADO FEDERAL**

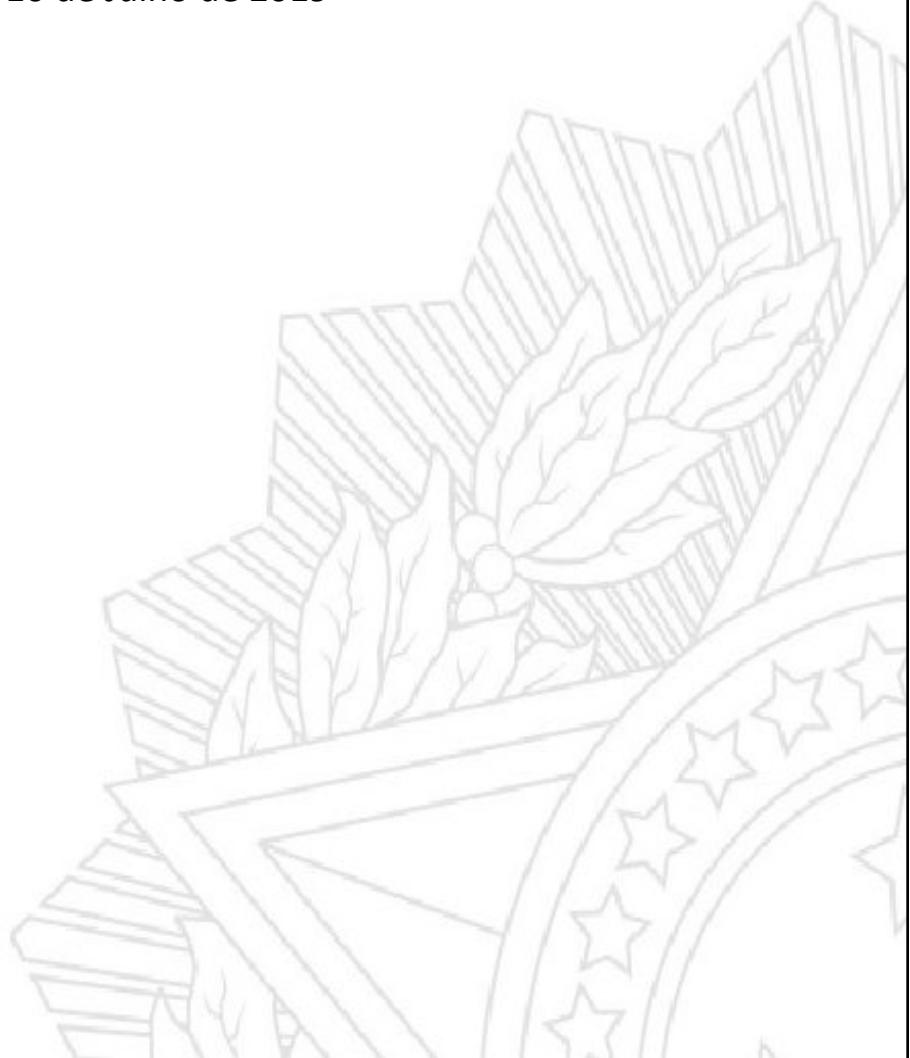
## **PARECER (SF) Nº 92, DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2015, que Dispõe sobre a publicidade das informações relativas aos fundos que especifica.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Antonio Anastasia

10 de Julho de 2019





**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2015 (PL nº 2.805, de 2008, na Câmara dos Deputados), do Deputado Silas Câmara, que *dispõe sobre a publicidade das informações relativas aos fundos que especifica.*

SF/19763.49245-04

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 202, de 2015 (PL nº 2.805, de 2008, na Câmara dos Deputados), do Deputado Silas Câmara, que *dispõe sobre a publicidade das informações relativas aos fundos que especifica.*

O Projeto em análise determina que o Poder Executivo mantenha *atualizadas e disponíveis para consulta pública, pela rede mundial de computadores, todas as informações relativas à gestão dos recursos:*

- do Fundo Partidário;
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



- do Fundo Nacional de Saúde – FNS; e
- dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Em sua justificação, assevera o Autor que *a presente proposição pretende dar maior transparência à gestão desses recursos, contribuindo para maximizar a obtenção de benefícios sociais e econômicos, de forma que passem a efetivamente atingir os objetivos para que foram criados.*

Registre-se que em 22 de agosto de 2017, foi aprovado o Requerimento nº 662, de 2017, determinando, assim, a tramitação em conjunto do PLC nº 202, de 2015, e do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2017. Não obstante, após a aprovação de Substitutivo ao PLS nº 206, de 2017, pelo Plenário desta Casa, foi determinada pela Presidência a retomada da tramitação autônoma do PLC nº 202, de 2015, o qual foi distribuído a este Relator no dia 30 de maio de 2019.

## II – ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Ademais, nos termos do art. 101, inciso II, do RISF, também se encontra no âmbito de atribuições desta Comissão manifestar-se sobre o mérito das proposições que tratem de matérias de competência da União.



De tal modo, preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não observamos qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988, e, no que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não encontramos, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do Projeto em análise.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto se encontra plenamente adequado ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, de modo a ser desnecessário qualquer reparo em sua redação.

Em relação ao mérito, concordamos com os argumentos apresentados pelo Autor, de modo a entendermos que a proposição em análise vai ao encontro do princípio da publicidade e do dever de prestar contas, assentados, respectivamente, nos arts. 37 e 70 da Constituição, e que vinculam a atuação de toda a Administração Pública brasileira.

É importante registrar que os fundos em questão movimentam recursos da ordem de bilhões de reais, cujos investimentos são essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas nas áreas da educação, da saúde, da infraestrutura e, também, na redução das desigualdades regionais, fato que reclama o acesso pleno e transparente, por parte da população brasileira, da gestão desses recursos.

Desse modo, em conclusão, entendemos que o PLC nº 202, de 2015, contribui para o fortalecimento da transparência na gestão de recursos públicos e, portanto, merece o acolhimento desta Comissão.

SF/19763.49245-04



---

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19763.49245-04

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 10/07/2019 às 10h - 35ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE 3. MARCIO BITTAR PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE 4. MARCELO CASTRO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE 5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE 6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE 7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 2. JOSÉ SERRA PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE 3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE 4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE 5. MAJOR OLIMPIO PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE 6. FLÁVIO BOLSONARO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE 1. JORGE KAJURU
CID GOMES	PRESENTE 2. MARCOS DO VAL PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE 3. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE 4. ACIR GURGACZ PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE 5. LEILA BARROS PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES	PRESENTE 2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE 3. PAULO ROCHA PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE 1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE 2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA  
CHICO RODRIGUES  
ZENAIDE MAIA  
IZALCI LUCAS  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 202/2015)**

NA 35<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR SENADOR SENADOR ANTONIO ANASTASIA , QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania